



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº.....18..... 2017.



AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA POLÍCIA CIVIL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Estado do Espírito Santo, por intermédio da Polícia Civil, com a finalidade de empreender esforços conjuntos para a confecção de cédula de identidade no Município.

Art. 2º - Para a implementação do convênio constante do Anexo I, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder os servidores públicos necessários, do seu quadro de pessoal.

Art. 3º - É parte integrante desta Lei, a minuta de convênio constante do Anexo I.

Art. 4º - As despesas com a execução do disposto nesta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do Orçamento do Município.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta (ES), 05 DE JUNHO DE 2017.


JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

SENHOR PRESIDENTE e SENHORAS E SENHORES VEREADORES:

Ao dar início à Administração no Município, passei a manter contato com a Chefia da Polícia Civil, e com a Superintendência de Polícia Técnico-Científica do Estado do Espírito Santo, para a viabilização e implementação dos trabalhos de emissão de documento de identidade para a população que necessita dessa prestação de serviço.

No último mês de abril, realizei contato pessoal com a equipe de Governo e Chefia da Polícia Civil, onde postulei formalmente que o serviço fosse realizado no Município de Vargem Alta, conforme Ofício GAB. Nº 099/2017, datado de 28 de abril de 2017.

Por outro lado, as autoridades se colocaram sensibilizadas com o esforço da Administração Municipal de Vargem Alta, pois esses serviços postos a disposição da população são de extrema significância.

É importante mencionar que várias pessoas são obrigadas a se deslocar para outras localidades para obter a sua carteira de identidade; sendo que, doravante, com a celebração desse Convênio, os serviços estarão a disposição de todos.

Assim, tal Exposição de Motivos tem a pretensão de motivar às Senhoras e aos Senhores Vereadores, para que, diante do relevante interesse público, a matéria seja apreciada e votada favoravelmente, é o que se requer, desde já, em relação ao presente Projeto de Lei.

O Anexo I é parte integrante deste Projeto de Lei.

Vargem Alta-ES, 05 DE JUNHO DE 2017.

JOÃO CRHISÓSTOMO ALTOÉ
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

CONVÊNIO

Processo n.º
Convênio n.º

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO PARA CESSÃO DE SERVIDORE(S)
PÚBLICO(S) MUNICIPAL(IS) PARA O "POSTO DE IDENTIFICAÇÃO
CIVIL" DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

O **MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço na Rua Zildio Moschen nº. 22, Centro, Vargem Alta-ES, CEP: 29295-000, inscrito no CNPJ nº 31.723.570/0001-33, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ, portador do CPF nº 621.289.737-91 e RG nº 351.470-ES, doravante denominado **CEDENTE/MUNICÍPIO**, e de outro lado o **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da **POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.470.897/0001-73, com sede na Av. Nossa Senhora da Penha, 2290, Santa Luiza, Vitória/ES, CEP 29.045-402, neste ato representado pelo seu Delegado Chefe, **GUILHERME DARÉ DE LIMA**, portador do CPF nº 743.969.517-87 e RG nº 059.684.530/RJ, doravante denominado **CESSIONÁRIA/PCES**, resolvem de comum acordo, com base na legislação municipal e na Lei 8.666/1993, celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente Convênio tem por objeto a cooperação entre os Convenientes para:

a) Cessão de (02) dois servidor(es) efetivo(s) do quadro de pessoal do **CEDENTE/MUNICÍPIO** para trabalhar(em) no "Posto de Identificação Civil" da **CESSIONÁRIA/PCES** (atendimento ao público interessados em requerer Carteira de Identidade);

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CESSÃO DE SERVIDORES

2.1. Após assinatura e publicação do convênio e durante sua vigência, caberá exclusivamente ao **CEDENTE/MUNICÍPIO** indicar, encaminhar ou substituir os servidores, em consonância com a disponibilidade do seu quadro de pessoal efetivo e obedecendo aos seguintes critérios:

- a) Identificação dos servidores, regime de contratação e jornada de trabalho semanal;
- b) Assinatura do Termo de Concordância dos servidores que serão cedidos;
- c) Publicação de ato consolidando a cessão, com nome dos servidores, prazo e número do Convênio.

2.2. Os servidores cedidos serão submetidos a um treinamento por parte da **SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA** da **CESSIONÁRIA/PCES**.

ANEXO I

CONVÊNIO

2.2.1. O CEDENTE/MUNICÍPIO substituirá os servidores inabilitados ao final do treinamento.

2.3. Os servidores cedidos somente poderão trabalhar no "Posto de Identificação Civil" da **CESSIONÁRIA/PCES** executando as seguintes tarefas:

- a) Receber requerimento de pessoas pedindo emissão de Carteira de Identidade;
- b) Conferir a documentação obrigatória (certidão de nascimento ou casamento, comprovante de residência e uma fotografia 3x4);
- c) Preencher os campos obrigatórios do requerimento padrão;
- d) Coletar as digitais do requerente;
- e) Colher a assinatura do requerente;
- f) Colar a fotografia do requerente no requerimento padrão;
- g) Entregar ao requerente um recibo do protocolo;
- h) Encaminhar a documentação para o Departamento de Identificação da **CESSIONÁRIO/PCES**.
- i) Receber do Departamento de Identificação a carteira de identidade do requerente;
- j) Entregar a Carteira de Identidade para o requerente, mediante recibo.

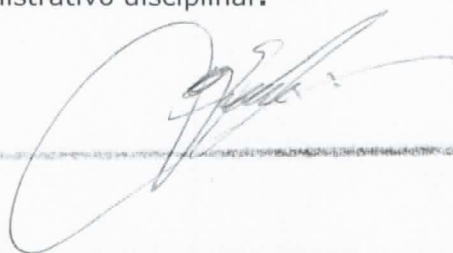
2.4. É vedado aos servidores cedidos:

- a) Identificar-se como policial civil;
- b) Usar qualquer adereço capaz de confundi-lo com um policial, tais como uniformes e crachás com nome da PCES;
- c) Solicitar do requerente qualquer tipo de vantagem, seja financeira, econômica, material ou favores.

2.5. Os Servidores que infringirem as normas legais e regulamentares serão imediatamente devolvidos para o **CEDENTE/MUNICÍPIO**, com vistas à adoção das medidas legais cabíveis.

2.6. O retorno dos servidores cedidos poderá ocorrer a qualquer tempo mediante justificativa fundamentada ou acordo entre o **CEDENTE/MUNICÍPIO** e a **CESSIONÁRIA/PCES**.

2.7. A **CESSIONÁRIA/PCES** será responsável pela abertura de processo de sindicância, para apuração de possíveis irregularidades cometidas pelos servidores cedidos, cuja conclusão será remetida ao **CEDENTE/MUNICÍPIO**, para conhecimento e tomada de decisão, inclusive abertura de processo administrativo disciplinar.



ANEXO I

CONVÊNIO

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE/MUNICÍPIO

3.1. São obrigações do **CEDENTE/MUNICÍPIO**:

- a) Ceder servidores exclusivamente para atuarem no "Posto de Identificação Civil" da **CESSIONÁRIA/PCES**, no atendimento ao público interessado em requerer carteira de identidade;
- b) Substituir os servidores caso seja inabilitado no treinamento a cargo da **CESSIONÁRIA/PCES**;
- c) Substituir temporariamente os servidores em casos de férias, abonos, licenças, ausências;
- d) Trocar os servidores por solicitação da **CESSIONÁRIA/PCES**, mediante motivo justificado.

3.2. Todo o ônus financeiro, funcional e administrativo dos servidores cedidos é exclusivo do **CEDENTE/MUNICÍPIO**, tais como direitos e vantagens, regime disciplinar, vencimentos e subsídios, férias, abonos, etc.

3.3. O pagamento dos servidores cedidos obedecerá aos critérios:

- a) O **CEDENTE/MUNICÍPIO** manterá o pagamento dos vencimentos dos servidores cedidos, com todas as suas vantagens pecuniárias incorporadas ou que venham a ser incorporados, e demais encargos sociais e legais a que fizerem jus, exonerando a **CESSIONÁRIA/PCES** de toda e qualquer obrigação salarial;
- b) A **CESSIONÁRIA/PCES** não ficará responsável pelo pagamento de auxílio-natalidade, auxílio doença e funeral e quaisquer outros benefícios previdenciários ou direitos, de qualquer natureza, que por impedimento legal ou regulamentar não possam ser cobertos pelo **CEDENTE/MUNICÍPIO**, tais como a auxílio-alimentação e licenças previdenciárias.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA/PCES

4.1. São obrigações da **CESSIONÁRIA/PCES**:

- a) Submeter os servidores cedidos a um treinamento, a ser ministrado pela sua **SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA**;
- b) Solicitar a substituição dos servidores caso seja inabilitados no treinamento a cargo de sua **SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA**;
- c) Remeter aos Recursos Humanos do **CEDENTE/MUNICÍPIO**, mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente, o boletim de frequência dos servidores cedidos;
- d) Manter o **CEDENTE/ MUNICÍPIO** informado a respeito de qualquer ato relevante sobre a vida funcional dos servidores cedidos;
- e) Cumprir e fazer cumprir, no que couberem, as normas internas do **CEDENTE/MUNICÍPIO**, relativamente à concessão de licença prêmio e de adicional por tempo de serviço, fornecendo as informações necessárias à análise do direito dos servidores cedidos;

ANEXO I

CONVÊNIO

f) Comunicar para o **CEDENTE/MUNICÍPIO**, anualmente, a programação de férias dos servidores cedidos, de maneira a propiciar a efetivação das devidas anotações no registro funcional dos servidores;

g) Avaliar o desempenho funcional dos servidores cedidos, para todos os efeitos legais, inclusive para o processo de promoção estabelecido pelo **CEDENTE/MUNICÍPIO**.

h) Solicitar a substituição temporária dos servidores em casos de férias, abonos, licenças, faltas ou ausências;

i) Solicitar a troca dos servidores em caso de descumprimento do Convênio, leis e regulamentos ou motivo plenamente justificado.

CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE DE RECURSOS

5. O presente Convênio **não envolve repasse financeiro** entre as partes signatárias.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6. O presente Convênio poderá ser alterado no todo ou em parte, mediante Termo Aditivo, respeitado o seu objeto, após manifestação formal da assessoria jurídica do Estado e do **CEDENTE/MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

7.1 O prazo da vigência deste convênio, a contar da publicação do extrato, será de 60 (sessenta) meses;

7.2. Serão admitidas sucessivas prorrogações enquanto permanecer a finalidade pública, mediante justificativa por escrito, autorização das partes e assinatura de Termos Aditivos.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO

8.1 O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos convenientes, mediante aviso por escrito, com antecedência de no mínimo 90 (noventa) dias;

8.2. O presente Convênio poderá ser rescindido por acordo ou na hipótese de inadimplemento de quaisquer das cláusulas aqui estabelecidas, observado o contraditório e a proporcionalidade da medida.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9. A **CEDENTE/MUNICÍPIO** providenciará a publicação resúmida do presente instrumento no Diário Oficial do Estado.



ANEXO I

CONVÊNIO

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10. Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre as partes e formalizados em termos aditivos.

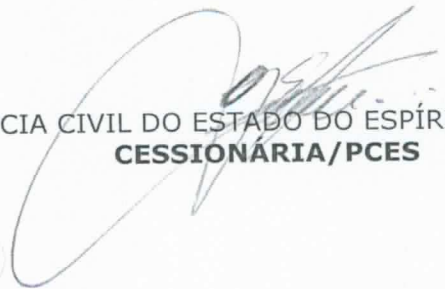
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11. As partes elegem o Foro da Comarca de Vitória/ES, para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorram do presente Convênio e que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença de duas testemunhas adiante nomeadas, que também subscrevem.

Vitória/ES, ____ de Maio de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA-ES
CEDENTE/MUNICÍPIO


POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CESSIONÁRIA/PCES

TESTEMUNHAS:

Nome/assinatura:

CPF: 947.085.747-20

Nome/assinatura:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Ofício nº 125/GP/PMVA/2017

Vargem Alta, 05 de junho de 2017.

Ao Excelentíssimo Senhor
VICENTE ANDREÃO MARQUES
Presidente da Câmara Municipal de Vargem Alta
NESTA

Senhor Presidente,

Encaminho a essa Douta Casa, para a apreciação dos Senhores Edis, Projeto de Lei que
"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA POLÍCIA CIVIL."

Atenciosamente,


JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ

Prefeito Municipal

